

REQUERIMENTO Nº , DE 2015
(Do Sr. Ricardo Izar)

Requer, nos termos regimentais apontados, a tramitação conjunta dos Projeto de Lei nºs 3.472 e 3.128, ambos de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 3.128, de 2015, altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para tipificar a prática da venda casada como crime contra as relações de consumo.

Em sua justificação, o autor argumenta que “embora classificada como abusiva nos termos do art. 39, I, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, a prática da venda casada permanece uma realidade insistente e incômoda na vida dos milhares de consumidores que, diante da ineficiência do aparato de proteção, continuam sendo forçados a adquirir produtos e serviços como condição para a celebração de contratos de seu interesse”.

O Projeto de Lei nº 3.472, de 2015, por sua vez, em seu artigo 2º, que a venda casada é uma “prática vedada pelo artigo 39, inciso I, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - que consiste em condicionar o fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos” e propõe a sua divulgação obrigatória.

Os assuntos tratados nas proposições são correlatos e merecem ser analisados conjuntamente, nos termos dos artigos 142 e 143 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, de novembro de 2.015.

RICARDO IZAR
Deputado Federal – PSD/SP